



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Processo Nº 005400/2019**

ABERTURA: 13/11/2019 - 13:18:55

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

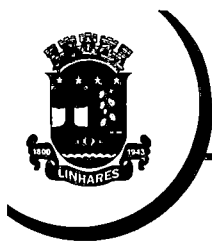
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ALTERA A LEI Nº 3.834/2019 E DÁ OUTRAS

*Mariana Fugini*  
PROTOCOLISTA

ARQUIVE-SE-EM  
13/10/2020

Tramitação	Data
Projeto apresentado 08/11/2019, sem protocolo, por indisponibilidade do sistema.	__/__/__
Projeto apresentado 08/11/2019, sem protocolo, por indisponibilidade do sistema.	__/__/__
Projeto apresentado 08/11/2019, sem protocolo, por indisponibilidade do sistema.	08/11/2019.
Simplex Leitura	11/11/2019
Projeto lançado no protocolo	13/11/2019.
Comissões:	__/__/__
Constituição e Justiça	18/11/2019
Finanças	26/11/2019
Discussão e Votação	__/__/__
arquivado à pedido da mesa	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 0308 DATA: 03/02/2020

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Linhares, na qualidade de autora da proposição protocolizada sob o nº 005400/2019, tendo em vista a proximidade das eleições municipais e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil, comparece respeitosamente à presença do Plenário desta Casa de Leis, na forma prevista no art. 132, inciso III, do Regimento Interno, para requerer a retirada e o arquivamento da referida proposição, visando sua reapresentação em momento oportuno.

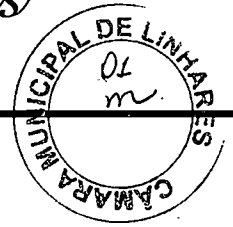
Pede Deferimento

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ricardo Bonomo Vasconcelos  
Presidente

Carlos Almeida Filho  
1º Secretário

Edimar Vitorazzi  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI**

**CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ALTERA A LEI Nº 3.834/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados dentro da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, de que trata a Lei nº 3.834, de 23 de maio de 2019, os seguintes cargos de provimento efetivo:

**I** – Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

**II** – Operador de áudio e vídeo.

**Art. 2º** A quantidade, Grupo ocupacional, carreira e carga horária dos cargos de que trata o art. 1º são as constantes no Anexo I e as atribuições e requisitos a eles inerentes encontram-se descritas no Anexo II.

**Art. 3º** Aumenta-se o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro de 01 (uma) para 02 (duas) vagas; do cargo de Guarda Patrimonial de 03 (três) para 06 (seis) vagas; e do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de 09 (nove) para 12 (doze) vagas.

**Art. 4º** O Anexo I, constante na Lei nº 3.834, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 005400/2019**

**ABERTURA:** 13/11/2019 - 13:18:55

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

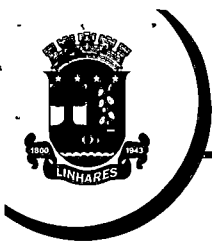
**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

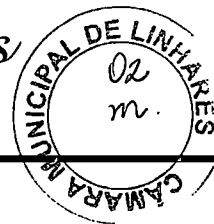
**DESCRIÇÃO:** CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ALTERA A LEI Nº 3.834/2019 E DÁ OUTRAS

*Mariana Frigini*

PROTOCOLISTA



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezanove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Linhares

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
 1º Secretário

  
**EDIMAR VITORAZZI**  
 2º Secretário

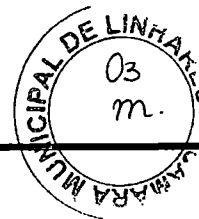
**ANEXO I**  
**CARGOS NOVOS**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Suporte técnico	Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	02	IV	30 horas
Suporte técnico	Operador de áudio e vídeo	01	IV	30 horas

**ANEXO II**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS NOVOS**

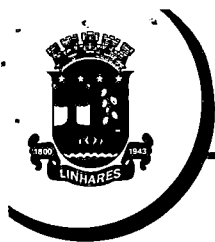
<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Suporte técnico	IV
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b> Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Linhares/ES, a fim de garantir a acessibilidade de todos aos atos do Poder Legislativo municipal.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b> - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Linhares/ES durante as Sessões Legislativas e em eventos oficiais tanto nas dependências do Poder Legislativo quanto fora dele;		

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



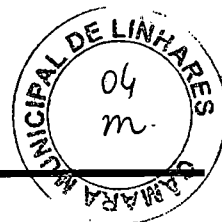
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Suporte técnico	IV
<p>- Estar presente em quaisquer outras demandas que exija sua atuação direta para garantir a acessibilidade de todos aos atos da Câmara Municipal de Linhares.</p> <p>• <b>Experiência:</b> Não exige experiência comprovada.</p> <p>• <b>Requisitos para Provimento:</b> - <b>Escolaridade</b> – Ensino Médio completo. - <b>Pré-requisito</b> – curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que o credenciou; curso de extensão universitária; curso de formação continuada promovido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, todos relacionados ao cargo de Tradutor e Intérprete de Libras.</p> <p>• <b>Carga Horária:</b> 30 (trinta) horas semanais.</p> <p>• <b>Recrutamento:</b> Mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>• <b>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</b> Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Escolaridade.</p>		

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Operador de áudio e vídeo	Suporte técnico	IV
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b></p> <p>Operar equipamentos de áudio e vídeo para reprodução e disponibilização de todas as atividades realizadas pela Câmara de Vereadores.</p>		
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, gravação e transmissão através de streaming com áudio e vídeo de todas as atividades realizadas pela Câmara de Vereadores;</li><li>- Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção, de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica;</li><li>- Captar ângulos de luz e adequação de som;</li><li>- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;</li><li>- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</li><li>- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</li></ul> <p>• <b>Experiência:</b> Não exige experiência comprovada.</p>		



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Operador de áudio e vídeo	Suporte técnico	IV
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Requisitos para Provimento:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Escolaridade</b> – Ensino Médio completo.</li><li>- <b>Pré-requisito</b> – Curso técnico profissionalizante em áudio e vídeo ou técnico profissionalizante em rádio/TV, em curso e/ou instituição reconhecidos pelo MEC.</li></ul></li><li>• <b>Carga Horária:</b> 30 (trinta) horas semanais.</li><li>• <b>Recrutamento:</b> Mediante seleção em Concurso Público.</li><li>• <b>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</b> Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Escolaridade.</li></ul>		

### ANEXO III

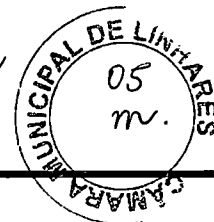
### QUADRO PERMANENTE

#### A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 6º, 7º E 9 DESTA LEI.

Grupos Ocupacionais	Denominação do Cargo	Quant.	Carreira	Carga Horária
Suporte Específico	Procurador Jurídico	02	VI	30
	Controlador	01	V	30
	Enfermeiro	02	V	30
	Contador	01	V	30
	Agente de Imprensa e Comunicação Social	02	V	30
Suporte Técnico	Técnico em Informática	02	IV	30
	Assistente de Recursos Humanos	02	IV	30
	Assistente Financeiro	02	IV	30
	Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	02	IV	30
	Operador de áudio e vídeo	01	IV	30
	Protocolista	03	III	30



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



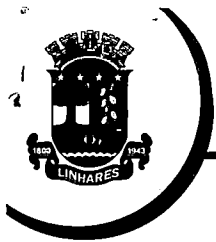
	Recepcionista	04	III	30
	Almoxarife	02	III	30
	Auxiliar de Serviços Administrativos	06	III	30
	Telefonista	03	III	20
	Agente Legislativo	10	III	30
Apoio Administrativo Operacional	Motorista Legislativo	03	II	30
	Guarda Patrimonial	06	II	30
	Auxiliar de Serviços Gerais	12	I	30
	Zeladoria	02	I	30
<b>TOTAL</b>		<b>68</b>		

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

  
**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário





**PROCURADORIA**

**PL Nº 005400/2019**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. AUMENTA O QUANTITATIVO DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. VIABILIDADE."**

Pelo presente PL pretende-se criar novos cargos de provimento efetivo dentro da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Linhares, a dizer, Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Operador de áudio e vídeo, bem como aumentar o quantitativo dos cargos de Enfermeiro, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

**Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)**

Considerando que os cargos irão compor a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Linhares, conclui-se que tal matéria situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a iniciativa do Projeto de Lei.

Pois bem.

Ultrapassada em questão, sabe-se que qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

No ponto, vale colacionar os mencionados dispositivos para melhor apreciação. Senão vejamos:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Analisando os autos, verifica-se o cumprimento dessa exigência legal.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



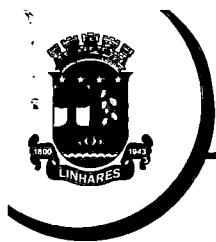
Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 005400/2019**


Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Linhares que  
**"CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ALTERA A LEI Nº 3.834/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa dispor a criação de novos cargos de provimento efetivo, aumentar o quantitativo de vagas do cargo de enfermeiro, de guarda patrimonial e auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Linhares, e ainda, alterar a Lei nº 3.834/2019.

Importante destacar que a competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares tem respaldo para analisar a respeito do tema, está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES, para dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 005400/2019, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico municipal e com o entendimento da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



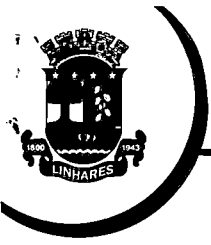
**TOBIAS COMETTI**  
Presidente



**GELSON LUIZ SUAVE**  
Relator



**EDIMAR VITORAZZI**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**  
**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 005400/2019**


**“CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE ENFERMEIRO, GUARDA PATRIMONIAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ALTERA A LEI Nº 3.834/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei ora analisado, estabelece a criação dos cargos de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Operador de Áudio e Vídeo, além de aumentar o quantitativo de vagas para os cargos de enfermeiro, guarda patrimonial e auxiliar de serviços gerais.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar a criação de novos cargos, bem como o aumento do quantitativo de vagas para alguns cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Linhares, nota-se que a planilha de impacto financeiro anexa a propositura, confirma a capacidade econômica da câmara para a consecução dos objetivos preconizados na propositura.

Logo, resta demonstrado que o custeio será proveniente de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator



**ROGERINHO DO GAS**  
Relator